

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.166, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Boa Vista do Cadeado, RS, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Boa Vista do Cadeado o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, que tem como objetivo promover o a esterilização (ovariohisterectomia) de caninos e felinos (machos e fêmeas), a ser realizado nas seguintes situações: em animais de rua, em animais de famílias de baixa renda, em animais de "acumuladores de animais" e em animais comunitários, bem como nos animais atendidos pelas entidades protetoras de animais legalmente constituídas.
 - § 1º O programa mencionado neste artigo, será destinado inicialmente:
- I Aos animais de rua, considerados aqueles que foram abandonados ou perdidos ou que já nasceram na rua e, em determinadas situações, se juntam para formar colônias;
- II Aos cães e gatos, fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município;
- III Aos animais em posse de "acumuladores de animais", pessoas que possuem número excessivo de animais, com grande dificuldade nos cuidados dos mesmos;
- IV Aos animais comunitários, considerados os que não têm um proprietário definitivo e único, mas foram adotados por um grupo específico de pessoas;
- § 2º As famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, serão definidas através de atestado emitido pela Assistência Social do Município.
- § 3º Os animais somente a serem submetidos ao procedimento de esterilização deverão ficar sob posse de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios, o qual se responsabilizará pelos cuidados respectivos.
- **Art. 2º** O Município executará o programa, por meio de credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários locais e/ou regionais para prestação de serviços de esterilização cirúrgica.

Parágrafo único. Após o regular credenciamento das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, os tutores responsáveis por animais, definidos através dos atestados da Assistência Social, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais, poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional, conforme a disponibilidade de vagas, bem como, de acordo com a possibilidade financeira do



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Município e a capacidade de execução dos serviços por parte das Clínicas e/ou Hospitais Veterinários credenciados.

- **Art. 3º** É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.
- **Art. 4º** O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos será realizado mediante castração e seguirá a seguinte ordem de requisitos:
- I Os animais, abandonados em vias ou logradouros públicos deverão ser encaminhados para castração por meio de requerimento de associação ou entidade responsável;
- II Os animais pertencentes às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no CADÚNICO de Boa Vista do Cadeado, RS;
- § 1º Serão obrigatoriamente castradas as fêmeas, e poderão ser castrados os machos das espécies canina e felina.
- § 2º Os tutores dos animais de que tratam os incisos I e II deverão assinar um termo de Autorização e Responsabilidade anestésico-cirúrgica, ficando o município isento da responsabilização do período pós-cirúrgico.
- § 3º Os cuidados pós-cirúrgicos são de responsabilidade dos tutores dos animais esterilizados.
- **Art. 5º** Fica a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Turismo responsável pela coordenação e execução das ações.
- I O requerimento deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual analisará o pedido e emitirá autorização do procedimento;
- II O requerimento deverá ser feito pela pessoa responsável pela associação, entidade ou pelo representante da família; neste último caso, acompanhado de comprovante do cadastro no CADÚNICO;
- III Será definido no contrato com a entidade a realizar os procedimentos, um número mensal de castrações.
- IV Autorizado pela Secretaria, os tutores deverão levar seus animais até a clínica para o procedimento, e, posteriormente, buscá-los.
- § 1º Nos casos das famílias de baixa renda, pode ser solicitada a realização de estudo social, quando a Secretaria achar necessário.
- § 2º Para otimização do programa, poderá a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comercio e Turismo proceder à reunião dos animais e condução dos mesmos ao local de realização dos procedimentos.
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas, empresas privadas na busca da consecução dos objetivos desta Lei, para a realização dos procedimentos nela previstos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda